

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO – PSS Nº 42/2023 – EBSERH/CHC-UFPR
COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

EDITAL Nº 05, DE 28 DE JUNHO DE 2023 – RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS
CONTRA OS RESULTADOS PRELIMINARES

O Presidente da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – EBSERH, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, mediante as condições estipuladas neste Edital e demais normas pertinentes, o **RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA OS RESULTADOS PRELIMINARES** do Processo Seletivo Público Simplificado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, por tempo determinado, para manutenção de serviços assistenciais no **COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**, conforme a seguir:

Art. 1º Fica divulgada a Relação dos **Recursos impetrados contra o Resultado Preliminar**, com a seguinte ordem de informação: nome do(a) candidato(a), Cargo e situação dos recursos. Conforme segue:

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
Candidato(a)	Situação	Motivação
Francielle Nunes Wudarski	Indeferido	Não atendimento do item 8.6 “A soma da pontuação máxima a ser atingida pelos (as) candidatos (as) que comprovarem Experiência Profissional, não poderá, sob hipótese alguma, ser inferior a 02 (dois) pontos ou superar a pontuação total de 20 (vinte) pontos”. Conforme previsto no item 8.16 do Edital normativo, para fins de comprovação de experiência, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) deverá ser acrescida de declaração da instituição constando área de atuação e atividades técnicas desenvolvidas. Assim, ante a ausência da declaração e impossibilidade de pontuação relativa à experiência, indefere-se o recurso.
Janaina Cristina Amaro	Deferido	Da documentação apresentada pela candidata, verifica-se que a mesma comprova atuação pelo período de 2 completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Referente à atuação junto à Fundação Estatal de Atenção à Saúde, frente à documentação apresentada, não é possível concluir se o desenvolvimento das atividades se dá em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento, motivo pelo qual não é possível atribuir pontuação. Desta forma, defere-se parcialmente o recurso, atribuindo à candidata o total de 04 (quatro) pontos.
Luciane Fernandes Osinski	Deferido	Da documentação apresentada pela candidata, verifica-se que a mesma comprova atuação pelo período de 08 (oito) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo à candidata o total de 16 (dezesesseis) pontos.

Fernando Rogerio Pepe	Deferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 10 (dez) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Ainda, no que concerne à titulação, apresentou Diploma de Bacharel em Enfermagem, curso de graduação na área da saúde, concedendo-lhe 01 (um) ponto de formação acadêmica.</p> <p>Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 21 (vinte e um) pontos.</p>
Franciele Daiane Santiago Da Silva	Deferido	<p>Da documentação apresentada pela candidata, verifica-se que a mesma comprova atuação pelo período de 01 (um) ano completo de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Referente à atuação junto à Prefeitura Municipal de Curitiba, frente à documentação apresentada, não é viável concluir se o desenvolvimento das atividades se deu em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento, motivo pelo qual não é possível atribuir pontuação.</p> <p>Desta forma, defere-se parcialmente o recurso, atribuindo à candidata o total de 02 (dois) pontos.</p>
Herta Volkmann Pereira	Indeferido	<p>Da documentação apresentada pela candidata, referente à atuação junto à Prefeitura Municipal do Natal, não é possível concluir se o desenvolvimento das atividades se dá em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento, motivo pelo qual não é possível atribuir pontuação.</p> <p>Já no que se refere à atuação junto à Natal Home Care, o desenvolvimento das atividades não se deu em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento, motivo pelo qual não é possível atribuir pontuação.</p> <p>Desta forma, tendo em vista a candidata não ter obtido a pontuação mínima de 02 (dois) pontos de experiência profissional, requisito disposto no item 8.6 do edital normativo, indefere-se o recurso, mantendo-se a eliminação da candidata.</p>
Andreia Delfino	Indeferido	<p>Conforme item 8.16 do Edital Normativo, para fins de comprovação de experiência profissional, a candidata deveria apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - constando obrigatoriamente a folha de identificação com número e série, a folha com a foto do portador, a folha com a qualificação civil, a folha de contrato de trabalho e as folhas de alterações de salário que constem mudança de função, ACRESCIDA DE DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CONSTANDO ÁREA DE ATUAÇÃO E ATIVIDADES TÉCNICAS DESENVOLVIDAS.</p> <p>Assim, ante a falta da documentação hábil a comprovar a experiência profissional alegada, e tendo em vista a candidata não ter obtido a pontuação mínima de 02 (dois) pontos de experiência profissional, requisito disposto no item 8.6 do edital normativo, indefere-se o recurso, mantendo-se a eliminação da candidata.</p>
Valeria Thamiris Delfino Do Amaral	Indeferido	<p>Conforme item 8.16 do Edital Normativo, para fins de comprovação de experiência profissional, a candidata deveria apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - constando obrigatoriamente a folha de identificação com número e série, a folha com a foto do portador, a folha com a qualificação civil, a folha de contrato de trabalho e as folhas de alterações de salário que constem mudança de função, ACRESCIDA DE DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CONSTANDO ÁREA DE ATUAÇÃO E ATIVIDADES TÉCNICAS DESENVOLVIDAS.</p> <p>Assim, ante a falta da documentação hábil a comprovar a experiência profissional alegada e, conseqüentemente, a candidata não tendo obtido a pontuação mínima de 02 (dois) pontos de experiência profissional, requisito disposto no item 8.6 do edital normativo, indefere-se o recurso, mantendo-se a eliminação da candidata.</p>

Izabelle Chrishina Melo Da Silva Oliveira	Deferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova 05 (cinco) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>No que se refere à atuação junto à Visoclin, o desenvolvimento das atividades não se deu em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento, motivo pelo qual não é possível atribuir pontuação.</p> <p>Desta forma, defere-se parcialmente o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 10 (dez) pontos.</p>
Luciana Correa Machado	Indeferido	<p>A candidata não apresentou Certificado de conclusão de curso Técnico em Enfermagem em Instituição reconhecida pelo MEC, conforme Item 3.1 do Edital Nº 02, DE 22 DE MAIO DE 2023, do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO – PSS Nº 42/2023 – EBSERH/CHC-UFPR.</p> <p>Assim, ante a falta da documentação hábil a comprovar a formação como técnico em enfermagem, indefere-se o recurso, mantendo-se a eliminação da candidata.</p>
Dirlene Aparecida Fiatcoski De Camargo	Indeferido	<p>Conforme item 8.16 do Edital Normativo, para fins de comprovação de experiência profissional, a candidata deveria apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - constando obrigatoriamente a folha de identificação com número e série, a folha com a foto do portador, a folha com a qualificação civil, a folha de contrato de trabalho e as folhas de alterações de salário que constem mudança de função, ACRESCIDA DE DECLARAÇÃO DA NSTITUIÇÃO CONSTANDO ÁREA DE ATUAÇÃO E ATIVIDADES TÉCNICAS DESENVOLVIDAS.</p> <p>Assim, ante a falta da documentação hábil a comprovar a experiência profissional alegada , e tendo em vista a candidata não ter obtido a pontuação mínima de 02 (dois) pontos de experiência profissional em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento, requisito disposto no item 8.6 do edital normativo, indefere-se o recurso, mantendo-se a eliminação da candidata.</p>
Rosiane Damiella Videlski Paiva Ueno	Indeferido	<p>Conforme item 8.16 do Edital Normativo, para fins de comprovação de experiência profissional, a candidata deveria apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - constando obrigatoriamente a folha de identificação com número e série, a folha com a foto do portador, a folha com a qualificação civil, a folha de contrato de trabalho e as folhas de alterações de salário que constem mudança de função, ACRESCIDA DE DECLARAÇÃO DA NSTITUIÇÃO CONSTANDO ÁREA DE ATUAÇÃO E ATIVIDADES TÉCNICAS DESENVOLVIDAS.</p> <p>Assim, ante a falta da documentação hábil a comprovar a experiência profissional alegada e, conseqüentemente, a candidata não tendo obtido a pontuação mínima de 02 (dois) pontos de experiência profissional, requisito disposto no item 8.6 do edital normativo, indefere-se o recurso, mantendo-se a eliminação da candidata.</p>
Regiane Rodrigues De Oliveira	Indeferido	<p>Conforme item 8.16 do Edital Normativo, para fins de comprovação de experiência profissional, a candidata deveria apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - constando obrigatoriamente a folha de identificação com número e série, a folha com a foto do portador, a folha com a qualificação civil, a folha de contrato de trabalho e as folhas de alterações de salário que constem mudança de função, ACRESCIDA DE DECLARAÇÃO DA NSTITUIÇÃO CONSTANDO ÁREA DE ATUAÇÃO E ATIVIDADES TÉCNICAS DESENVOLVIDAS.</p> <p>Assim, ante a falta da documentação hábil a comprovar a experiência profissional alegada e, conseqüentemente, a candidata não tendo obtido a pontuação mínima de 02 (dois) pontos de experiência profissional, requisito disposto no item 8.6 do edital normativo, indefere-se o recurso, mantendo-se a eliminação da candidata.</p>

Camila Mamede De Souza	Deferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 08 (oito) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Ainda, no que concerne à titulação, apresentou Diploma de Bacharel em Enfermagem, curso de graduação na área da saúde, concedendo-lhe 01 (um) ponto de formação acadêmica, e Certificado de Pós-Graduação em Auditoria em Serviço de Enfermagem, concedendo-lhe 03 (três) pontos. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 20 (vinte) pontos.
Marinalva Barbosa Dos Santos	Deferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 07 (sete) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 14 (quatorze) pontos.
Margarida Cecília Koltz	Deferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 10 (dez) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Ainda, no que concerne à titulação, apresentou Certificado de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho, concedendo-lhe 03 (três) pontos de formação acadêmica. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 23 (vinte e três) pontos.
Jean Diego Moreira Cruz	Deferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 01 (um) ano completo de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 02 (dois) pontos.
Elisângela Soares Da Silva	Deferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 03 (três) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 06 (seis) pontos.
Bruna Da Silva	Deferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 01 (um) ano completo de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 02 (dois) pontos.
Janaina Santos Coelho Costa	Deferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 03 (três) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 06 (seis) pontos.
Maria Eduarda Taborda Maria	Deferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 01 (um) ano completo de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 02 (dois) pontos.

Claudia Carvalho De Souza Bastos	Deferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 04 (quatro) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 08 (oito) pontos.
Keila Patricia Santana Santos	Deferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 09 (nove) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 18 (dezoito) pontos.
Fabio Augusto Braga Da Silva	Deferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 08 (oito) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 16 (dezesesseis) pontos.
Rosangela De Paula Souza	Deferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 03 (três) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 06 (seis) pontos.
Viviane Aparecida De Oliveira	Deferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 04 (quatro) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 08 (oito) pontos.
Lilian Cristine Da Silva	Deferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 07 (sete) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Ainda, no que concerne à titulação, apresentou Diploma de Bacharel em Biomedicina, curso de graduação na área da saúde, concedendo-lhe 01 (um) ponto de formação acadêmica. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 15 (quinze) pontos.
Paulo Gonçalves Da Silva	Indeferido	O candidato não apresentou Certificado de conclusão de curso Técnico em Enfermagem em Instituição reconhecida pelo MEC, conforme Item 3.1 do Edital Nº 02, DE 22 DE MAIO DE 2023, do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO – PSS Nº 42/2023 – EBSERH/CHC-UFPR.

Rejeane Horokoski	Indeferido	<p>Conforme item 8.16 do Edital Normativo, para fins de comprovação de experiência profissional, a candidata deveria apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - constando obrigatoriamente a folha de identificação com número e série, a folha com a foto do portador, a folha com a qualificação civil, a folha de contrato de trabalho e as folhas de alterações de salário que constem mudança de função, ACRESCIDA DE DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CONSTANDO ÁREA DE ATUAÇÃO E ATIVIDADES TÉCNICAS DESENVOLVIDAS; ou Cópia autenticada do Termo de Posse acompanhada de cópia autenticada da certidão de tempo de serviço ou cópia autenticada de declaração, que informe o período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, no caso de Servidor Público; ACRESCIDA DE DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CONSTANDO ÁREA DE ATUAÇÃO E ATIVIDADES TÉCNICAS DESENVOLVIDAS.</p> <p>Assim, ante a falta da documentação hábil a comprovar a experiência profissional alegada, e tendo em vista a candidata não ter obtido a pontuação mínima de 02 (dois) pontos de experiência profissional, requisito disposto no item 8.6 do edital normativo, indefere-se o recurso, mantendo-se a eliminação da candidata.</p>
Victoria Pires Santana	Indeferido	<p>Conforme item 8.16 do Edital Normativo, para fins de comprovação de experiência profissional, a candidata deveria apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - constando obrigatoriamente a folha de identificação com número e série, a folha com a foto do portador, a folha com a qualificação civil, a folha de contrato de trabalho e as folhas de alterações de salário que constem mudança de função, ACRESCIDA DE DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CONSTANDO ÁREA DE ATUAÇÃO E ATIVIDADES TÉCNICAS DESENVOLVIDAS.</p> <p>Ressalta-se, ainda, que o arquivo anexada pela candidata em fase recursal se encontrava corrompido, não sendo possível a análise de seu conteúdo.</p> <p>Assim, ante a falta da documentação hábil a comprovar a experiência profissional alegada e, conseqüentemente, a candidata não tendo obtido a pontuação mínima de 02 (dois) pontos de experiência profissional, requisito disposto no item 8.6 do edital normativo, indefere-se o recurso, mantendo-se a eliminação da candidata.</p>
Marcia Cristiane Felippi	Deferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 07 (sete) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 14 (quatorze) pontos.</p>
Tatiana Carvalho Pereira	Indeferido	<p>Conforme item 8.16 do Edital Normativo, para fins de comprovação de experiência profissional, a candidata deveria apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - constando obrigatoriamente a folha de identificação com número e série, a folha com a foto do portador, a folha com a qualificação civil, a folha de contrato de trabalho e as folhas de alterações de salário que constem mudança de função, ACRESCIDA DE DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CONSTANDO ÁREA DE ATUAÇÃO E ATIVIDADES TÉCNICAS DESENVOLVIDAS.</p> <p>Assim, ante a falta da documentação hábil a comprovar a experiência profissional alegada e, conseqüentemente, a candidata não tendo obtido a pontuação mínima de 02 (dois) pontos de experiência profissional, requisito disposto no item 8.6 do edital normativo, indefere-se o recurso, mantendo-se a eliminação da candidata.</p>
Debora Mireles Gama De Oliveira Miranda	Deferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 07 (sete) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 14 (quatorze) pontos.</p>

Etiane Santos De Moraes	Deferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 01 (um) ano completo de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 02 (dois) pontos.
JOSIANE Dos Anjos Koptski	Deferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 06 (seis) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 12 (doze) pontos.
Elisangela Stanoga	Deferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 07 (sete) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 14 (quatorze) pontos.
Geová Ferreira Da Silva	Indeferido	Da documentação apresentada pelo candidato, tanto no que se refere ao vínculo com ao Instituto Curitiba de Saúde quanto com o Centro de Diagnóstico Guido Perez, não é possível concluir que o desenvolvimento das atividades se dá em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento, motivo pelo qual não é possível atribuir pontuação. Desta forma, tendo em vista o candidato não ter obtido a pontuação mínima de 02 (dois) pontos de experiência profissional, requisito disposto no item 8.6 do edital normativo, indefere-se o recurso, mantendo-se a eliminação do candidato.
Luiz Carlos Pelaquini	Deferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 04 (quatro) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 08 (oito) pontos.
Jhenifer Rodrigues De Lara	Deferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 10 (dez) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 20 (vinte) pontos.
Maria Beatriz Bernardes Lourenço	Deferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 05 (cinco) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 10 (dez) pontos.
Rosane De Fátima Bileski Firszt	Deferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 07 (sete) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 14 (quatorze) pontos.
Cristiane Sumba De Oliveira	Deferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 09 (nove) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 18 (dezoito) pontos.

Elis Claudiani Buzato Trindade	Deferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 07 (sete) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 14 (quatorze) pontos.
Joicimara Viegas Carvalho De Jesus	Deferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 09 (nove) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 18 (dezoito) pontos.
Eliane Ferreira Pereira Da Silva	Deferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 01 (um) ano completo de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 02 (dois) pontos.
Alexsandro Fernandes Costa	Deferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 01 (um) ano completo de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 02 (dois) pontos.
Eva Camargo	Deferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 10 (dez) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 20 (vinte) pontos.
Patricia Regina Banas	Indeferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) não comprova atuação pelo período mínimo de 01 (um) ano completo de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Assim, como o (a) candidato (a) não obteve a pontuação mínima de 02 (dois) pontos de experiência profissional, requisito disposto no item 8.6 do edital normativo, indefere-se o recurso, mantendo-se a eliminação do (a) candidato (a).
Patricia Regina Banas	Indeferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) não comprova atuação pelo período mínimo de 01 (um) ano completo de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Assim, como o (a) candidato (a) não obteve a pontuação mínima de 02 (dois) pontos de experiência profissional, requisito disposto no item 8.6 do edital normativo, indefere-se o recurso, mantendo-se a eliminação do (a) candidato (a).
Jocemara Salles Machado	Indeferido	Conforme item 8.16 do Edital Normativo, para fins de comprovação de experiência profissional, a candidata deveria apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - constando obrigatoriamente a folha de identificação com número e série, a folha com a foto do portador, a folha com a qualificação civil, a folha de contrato de trabalho e as folhas de alterações de salário que constem mudança de função, ACRESCIDA DE DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CONSTANDO ÁREA DE ATUAÇÃO E ATIVIDADES TÉCNICAS DESENVOLVIDAS. Ressalta-se, ainda, que o arquivo anexado pela candidata em fase recursal se encontrava corrompido, não sendo possível a análise de seu conteúdo. Assim, ante a falta da documentação hábil a comprovar a experiência profissional alegada e, conseqüentemente, a candidata não tendo obtido a pontuação mínima de 02 (dois) pontos de experiência profissional,

		requisito disposto no item 8.6 do edital normativo, indefere-se o recurso, mantendo-se a eliminação da candidata.
Jocemara Salles Machado	Indeferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) não comprova atuação pelo período mínimo de 01 (um) ano completo de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Assim, como o (a) candidato (a) não obteve a pontuação mínima de 02 (dois) pontos de experiência profissional, requisito disposto no item 8.6 do edital normativo, indefere-se o recurso, mantendo-se a eliminação do (a) candidato (a).
Jocemara Salles Machado	Deferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 06 (seis) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 12 (doze) pontos.
Silvia Fernandes De Carvalho	Deferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 10 (dez) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 20 (vinte) pontos.
Francieli Krassota Miranda	Indeferido	O candidato não apresentou Certificado de conclusão de curso Técnico em Enfermagem em Instituição reconhecida pelo MEC, conforme Item 3.1 do Edital Nº 02, DE 22 DE MAIO DE 2023, do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO – PSS Nº 42/2023 – EBSERH/CHC-UFPR.
Anderson Taborda Ribas	Deferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 10 (dez) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Ainda, no que concerne à titulação, apresentou Diploma de Bacharel em Enfermagem, curso de graduação na área da saúde, concedendo-lhe 01 (um) ponto de formação acadêmica. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 21 (vinte e um) pontos.
Simone Vidal	Deferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 07 (sete) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Ainda, no que concerne à titulação, apresentou Certificado de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho, concedendo-lhe 03 (três) pontos de formação acadêmica, e Diploma de Tecnólogo em Gestão Hospitalar, concedendo-lhe 01 (ponto). Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 18 (dezoito) pontos.

Marta Lopes De Oliveira	Indeferido	<p>Conforme item 8.16 do Edital Normativo, para fins de comprovação de experiência profissional, a candidata deveria apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - constando obrigatoriamente a folha de identificação com número e série, a folha com a foto do portador, a folha com a qualificação civil, a folha de contrato de trabalho e as folhas de alterações de salário que constem mudança de função, ACRESCIDA DE DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CONSTANDO ÁREA DE ATUAÇÃO E ATIVIDADES TÉCNICAS DESENVOLVIDAS.</p> <p>Assim, ante a falta da documentação hábil a comprovar a experiência profissional alegada e, conseqüentemente, a candidata não tendo obtido a pontuação mínima de 02 (dois) pontos de experiência profissional, requisito disposto no item 8.6 do edital normativo, indefere-se o recurso, mantendo-se a eliminação da candidata.</p>
Gislaine Gomes Dos Santos Da Silva	Deferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 07 (sete) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 14 (quatorze) pontos.</p>
Anaildes Luiza De Andrade	Deferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 10 (dez) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 20 (vinte) pontos.</p>
Luci Mara Kochinski Blaszcak	Deferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 09 (nove) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 18 (dezoito) pontos.</p>
Adalgisa Mendes Santiago	Deferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 08 (oito) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 16 (dezesseis) pontos.</p>
Victoria Pires Santana	Deferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 04 (quatro) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 08 (oito) pontos.</p>
Daniel Fernandez Vela	Deferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 03 (três) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 06 (seis) pontos.</p>
Florence Carneiro Festa	Deferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 04 (quatro) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 08 (oito) pontos.</p>

Kelli Inacio Dos Santos Spindola	Deferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 06 (seis) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 12 (doze) pontos.
Stephany Silva E Silva	Deferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 09 (nove) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 18 (dezoito) pontos.
Evaneide Luiza De Andrade	Deferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 10 (dez) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 20 (vinte) pontos.
Erika Taissa Costa	Deferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 06 (seis) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Ainda, no que concerne à titulação, apresentou Certificado de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho, concedendo-lhe 03 (três) pontos de formação acadêmica. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 15 (quinze) pontos.
Giselle Do Rocio Dos Santos	Deferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 09 (nove) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 18 (dezoito) pontos.
Ivanete Dias	Indeferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) não comprova atuação pelo período mínimo de 01 (um) ano completo de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Assim, como o (a) candidato (a) não obteve a pontuação mínima de 02 (dois) pontos de experiência profissional, requisito disposto no item 8.6 do edital normativo, indefere-se o recurso, mantendo-se a eliminação do (a) candidato (a).
Bianca Julia Pereira De Oliveira	Deferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 10 (dez) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Ainda, no que concerne à titulação, apresentou Diploma de Bacharel em Enfermagem, curso de graduação na área da saúde, concedendo-lhe 01 (um) ponto de formação acadêmica. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 21 (vinte e um) pontos.
Ester Claudina Pereira Elvino Dos Santos	Deferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 06 (seis) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 12 (doze) pontos.

Lucia Da Silva Fernandes	Deferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 03 (três) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 06 (seis) pontos.
Josiane Pereira Saraiva De Miranda	Deferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 05 (cinco) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 10 (dez) pontos.
Claudete Maria Antonello Ribeiro	Deferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 10 (dez) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 20 (vinte) pontos.
Dayse Duarte Dantas Dos Santos	Deferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 01 (um) ano completo de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 02 (dois) pontos.
Angelo Roberto Gonçalves	Deferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 04 (quatro) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 08 (oito) pontos.
Ivonete Terezinha Gaieski Tavares	Deferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 10 (dez) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 20 (vinte) pontos.

<p>Nilceia Dias Prestes</p>	<p>Indeferido</p>	<p>Conforme item 8.16 do Edital Normativo, para fins de comprovação de experiência profissional, a candidata deveria apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - constando obrigatoriamente a folha de identificação com número e série, a folha com a foto do portador, a folha com a qualificação civil, a folha de contrato de trabalho e as folhas de alterações de salário que constem mudança de função, ACRESCIDA DE DECLARAÇÃO DA NSTITUIÇÃO CONSTANDO ÁREA DE ATUAÇÃO E ATIVIDADES TÉCNICAS DESENVOLVIDAS.</p> <p>Assim, ante a falta da documentação hábil a comprovar a experiência profissional alegada e, conseqüentemente, a candidata não tendo obtido a pontuação mínima de 02 (dois) pontos de experiência profissional, requisito disposto no item 8.6 do edital normativo, indefere-se o recurso, mantendo-se a eliminação da candidata.</p>
<p>Maria Madalena Custodio</p>	<p>Indeferido</p>	<p>Conforme item 8.16 do Edital Normativo, para fins de comprovação de experiência profissional, a candidata deveria apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - constando obrigatoriamente a folha de identificação com número e série, a folha com a foto do portador, a folha com a qualificação civil, a folha de contrato de trabalho e as folhas de alterações de salário que constem mudança de função, ACRESCIDA DE DECLARAÇÃO DA NSTITUIÇÃO CONSTANDO ÁREA DE ATUAÇÃO E ATIVIDADES TÉCNICAS DESENVOLVIDAS.</p> <p>Assim, ante a falta da documentação hábil a comprovar a experiência profissional alegada e, conseqüentemente, a candidata não tendo obtido a pontuação mínima de 02 (dois) pontos de experiência profissional, requisito disposto no item 8.6 do edital normativo, indefere-se o recurso, mantendo-se a eliminação da candidata.</p>
<p>Daniele Bezerra Da Silva</p>	<p>Deferido</p>	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 02 (dois) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 04 (quatro) pontos.</p>

Inês Terezinha Moreira Cruz	Deferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 10 (dez) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 20 (vinte) pontos.</p>
Regiane Dolci	Deferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 06 (seis) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 12 (doze) pontos.</p>
Francy Anne Da Silva De Jesus	Deferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 03 (três) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 06 (seis) pontos.</p>
Alriana Miranda Da Rocha	Deferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 10 (dez) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 20 (vinte) pontos.</p>
Natália Gouveia Stall	Deferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 03 (três) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 06 (seis) pontos.</p>
Geraldina Aparecida Vieira Da Silva	Deferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 05 (cinco) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Ainda, no que concerne à titulação, apresentou Certificado de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho, concedendo-lhe 03 (três) pontos, e Diploma de Bacharel em Enfermagem, concedendo-lhe 01 (ponto) de formação acadêmica.</p> <p>Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 14 (quatorze) pontos.</p>

Kharylaine Berezoschi	Deferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 03 (três) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 06 (seis) pontos.</p>
Gilson Mauro Pinto Da Luz	Deferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 08 (oito) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 16 (dezesseis) pontos.</p>
Juliana Aparecida Alves Araujo	Deferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 01 (um) ano completo de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 02 (dois) pontos.</p>
Janete Checato	Deferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 06 (seis) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 12 (doze) pontos.</p>
Amanda Aparecida Dos Santos	Deferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 02 (dois) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 04 (quatro) pontos.</p>
Juliano Marcos Tortora	Deferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 06 (seis) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 12 (doze) pontos.</p>

Rodrigo Zaremba	Deferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 04 (quatro) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 08 (oito) pontos.</p>
Kerlle De Araujo Almeida Rodrigues	Deferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 02 (dois) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Ainda, no que concerne à titulação, apresentou Certificado de Especialização em Urgência e Emergência, concedendo-lhe 03 (três) pontos, e Diploma de Bacharel em Enfermagem, concedendo-lhe 01 (ponto) de formação acadêmica.</p> <p>Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 08 (oito) pontos.</p>
Hélio De Jesus Costa	Deferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 08 (oito) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 16 (dezesesseis) pontos.</p>
Carolina Himovski De Oliveira	Deferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 01 (um) ano completo de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 02 (dois) pontos.</p>

Thays Roberta Marcilio	Deferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 05 (cinco) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Ainda, no que concerne à titulação, apresentou Certificado de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho, concedendo-lhe 03 (três) pontos, e Diploma de Bacharel em Enfermagem, concedendo-lhe 01 (ponto) de formação acadêmica.</p> <p>Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 14 (quatorze) pontos.</p>
Sandra Cristina De Carvalho Leme	Deferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 10 (dez) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 20 (vinte) pontos.</p>
Dayane Cristine Da Silva	Indeferido	<p>A candidata não apresentou Certificado de conclusão de curso Técnico em Enfermagem em Instituição reconhecida pelo MEC, conforme Item 3.1 do Edital Nº 02, DE 22 DE MAIO DE 2023, do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO – PSS Nº 42/2023 – EBSERH/CHC-UFPR.</p> <p>Assim, ante a falta da documentação hábil a comprovar a formação como técnico em enfermagem, indefere-se o recurso, mantendo-se a eliminação da candidata.</p>
Lais Bastos Nunes	Indeferido	<p>A candidata não apresentou Certificado de conclusão de curso Técnico em Enfermagem em Instituição reconhecida pelo MEC, conforme Item 3.1 do Edital Nº 02, DE 22 DE MAIO DE 2023, do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO – PSS Nº 42/2023 – EBSERH/CHC-UFPR.</p> <p>Assim, ante a falta da documentação hábil a comprovar a formação como técnico em enfermagem, indefere-se o recurso, mantendo-se a eliminação da candidata.</p>
Fabiana Abreu Fernandes Noronha	Indeferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) não comprova atuação pelo período mínimo de 01 (um) ano completo de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Assim, como o (a) candidato (a) não obteve a pontuação mínima de 02 (dois) pontos de experiência profissional, requisito disposto no item 8.6 do edital normativo, indefere-se o recurso, mantendo-se a eliminação do (a) candidato (a).</p>

Cynthia Aline De Bem	Deferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 02 (dois) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 04 (quatro) pontos.</p>
Vanderléia Hoffmann Golombieski	Deferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 07 (sete) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Ainda, no que concerne à titulação, apresentou Diploma de Bacharel em Enfermagem, curso de graduação na área da saúde, concedendo-lhe 01 (um) ponto de formação acadêmica.</p> <p>Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 15 (quinze) pontos.</p>
Vera Cristina Apolinario	Indeferido	<p>A candidata não apresentou Certificado de conclusão de curso Técnico em Enfermagem em Instituição reconhecida pelo MEC, conforme Item 3.1 do Edital Nº 02, DE 22 DE MAIO DE 2023, do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO – PSS Nº 42/2023 – EBSERH/CHC-UFPR.</p> <p>Assim, ante a falta da documentação hábil a comprovar a formação como técnico em enfermagem, indefere-se o recurso, mantendo-se a eliminação da candidata.</p>

Silvana Ternoski	Deferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 10 (dez) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 20 (vinte) pontos.</p>
Francieli Bianca Da Silva	Deferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 10 (dez) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 20 (vinte) pontos.</p>
Rallyana Derkcz	Deferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 04 (quatro) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 08 (oito) pontos.</p>

<p>Mariusane Ligoski De Lima Bentivegna</p>	<p>Indeferido</p>	<p>Conforme item 8.16 do Edital Normativo, para fins de comprovação de experiência profissional, a candidata deveria apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - constando obrigatoriamente a folha de identificação com número e série, a folha com a foto do portador, a folha com a qualificação civil, a folha de contrato de trabalho e as folhas de alterações de salário que constem mudança de função, ACRESCIDA DE DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CONSTANDO ÁREA DE ATUAÇÃO E ATIVIDADES TÉCNICAS DESENVOLVIDAS; ou Cópia autenticada do Termo de Posse acompanhada de cópia autenticada da certidão de tempo de serviço ou cópia autenticada de declaração, que informe o período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, no caso de Servidor Público; ACRESCIDA DE DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CONSTANDO ÁREA DE ATUAÇÃO E ATIVIDADES TÉCNICAS DESENVOLVIDAS.</p> <p>Assim, ante a falta da documentação hábil a comprovar a experiência profissional alegada, e tendo em vista a candidata não ter obtido a pontuação mínima de 02 (dois) pontos de experiência profissional, requisito disposto no item 8.6 do edital normativo, indefere-se o recurso, mantendo-se a eliminação da candidata.</p>
<p>Ester De Souza Franco</p>	<p>Deferido</p>	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 06 (seis) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Ainda, no que concerne à titulação, apresentou Diploma de Tecnólogo em Radiologia, curso de graduação na área da saúde, concedendo-lhe 01 (um) ponto de formação acadêmica, e Certificado de Especialização em Gestão Pública, concedendo-lhe 03 (três) pontos.</p> <p>Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 13 (treze) pontos.</p>

Gerusa Vieira De Oliveira Da Silva	Deferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 04 (quatro) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 08 (oito) pontos.
Adelia Do Rocio Moleta	Deferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 06 (seis) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 12 (doze) pontos.
Cleide Leite Da Silva	Deferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 09 (nove) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 18 (dezoito) pontos.
Gabriela Candida De Araujo Batista	Deferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 01 (um) ano completo de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 02 (dois) pontos.
ESTER Francisco De Aguiar Ramos	Indeferido	A candidata não apresentou Certificado de conclusão de curso Técnico em Enfermagem em Instituição reconhecida pelo MEC, conforme Item 3.1 do Edital Nº 02, DE 22 DE MAIO DE 2023, do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO – PSS Nº 42/2023 – EBSEH/CHC-UFPR. Assim, ante a falta da documentação hábil a comprovar a formação como técnico em enfermagem, indefere-se o recurso, mantendo-se a eliminação da candidata.
Magda Regina Brando Da Silva Kopetski	Indeferido	A candidata não apresentou Certificado de conclusão de curso Técnico em Enfermagem em Instituição reconhecida pelo MEC, conforme Item 3.1 do Edital Nº 02, DE 22 DE MAIO DE 2023, do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO – PSS Nº 42/2023 – EBSEH/CHC-UFPR. Assim, ante a falta da documentação hábil a comprovar a formação como técnico em enfermagem, indefere-se o recurso, mantendo-se a eliminação da candidata.

Gelson Marcelo Carvalho De Oliveira	Deferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 04 (quatro) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Ainda, no que concerne à titulação, apresentou Certificado de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho, concedendo-lhe 03 (três) pontos de formação acadêmica.</p> <p>Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 11 (onze) pontos.</p>
Debora Alves Da Silva	Indeferido	<p>A candidata não apresentou Certificado de conclusão de curso Técnico em Enfermagem em Instituição reconhecida pelo MEC, conforme Item 3.1 do Edital Nº 02, DE 22 DE MAIO DE 2023, do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO – PSS Nº 42/2023 – EBSERH/CHC-UFPR.</p> <p>Assim, ante a falta da documentação hábil a comprovar a formação como técnico em enfermagem, indefere-se o recurso, mantendo-se a eliminação da candidata.</p>
Davi Dayan Parente Do Nascimento	Indeferido	<p>Conforme item 8.16 do Edital Normativo, para fins de comprovação de experiência profissional, a candidata deveria apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - constando obrigatoriamente a folha de identificação com número e série, a folha com a foto do portador, a folha com a qualificação civil, a folha de contrato de trabalho e as folhas de alterações de salário que constem mudança de função, ACRESCIDA DE DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CONSTANDO ÁREA DE ATUAÇÃO E ATIVIDADES TÉCNICAS DESENVOLVIDAS.</p> <p>Assim, ante a falta da documentação hábil a comprovar a experiência profissional alegada e, conseqüentemente, a candidata não tendo obtido a pontuação mínima de 02 (dois) pontos de experiência profissional, requisito disposto no item 8.6 do edital normativo, indefere-se o recurso, mantendo-se a eliminação da candidata.</p>
Danielli Souza Araujo	Deferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 10 (dez) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 20 (vinte) pontos.</p>
Rozilda De Fátima Souza Dos Santos	Indeferido	<p>A candidata não apresentou Certificado de conclusão de curso Técnico em Enfermagem em Instituição reconhecida pelo MEC, conforme Item 3.1 do Edital Nº 02, DE 22 DE MAIO DE 2023, do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO – PSS Nº 42/2023 – EBSERH/CHC-UFPR.</p> <p>Assim, ante a falta da documentação hábil a comprovar a formação como técnico em enfermagem, indefere-se o recurso, mantendo-se a eliminação da candidata.</p>
Adriane Caroline Carvalho	Indeferido	<p>Conforme item 8.16 do Edital Normativo, para fins de comprovação de experiência profissional, a candidata deveria apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - constando obrigatoriamente a folha de identificação com número e série, a folha com a foto do portador, a folha com a qualificação civil, a folha de contrato de trabalho e as folhas de alterações de salário que constem mudança de função, ACRESCIDA DE DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CONSTANDO ÁREA DE ATUAÇÃO E ATIVIDADES TÉCNICAS DESENVOLVIDAS.</p> <p>Assim, ante a falta da documentação hábil a comprovar a experiência profissional alegada e, conseqüentemente, a candidata não tendo obtido a pontuação mínima de 02 (dois) pontos de experiência profissional, requisito disposto no item 8.6 do edital normativo, indefere-se o recurso, mantendo-se a eliminação da candidata.</p>

<p>Elizabete Oliveira Feola</p>	<p>Indeferido</p>	<p>"Conforme item 8.16 do Edital Normativo, para fins de comprovação de experiência profissional, a candidata deveria apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - constando obrigatoriamente a folha de identificação com número e série, a folha com a foto do portador, a folha com a qualificação civil, a folha de contrato de trabalho e as folhas de alterações de salário que constem mudança de função, ACRESCIDA DE DECLARAÇÃO DA NSTITUIÇÃO CONSTANDO ÁREA DE ATUAÇÃO E ATIVIDADES TÉCNICAS DESENVOLVIDAS.</p> <p>Assim, ante a falta da documentação hábil a comprovar a experiência profissional alegada e, conseqüentemente, a candidata não tendo obtido a pontuação mínima de 02 (dois) pontos de experiência profissional, requisito disposto no item 8.6 do edital normativo, indefere-se o recurso, mantendo-se a eliminação da candidata."</p>
<p>Monica Salatiel Antonio</p>	<p>Indeferido</p>	<p>Conforme item 8.16 do Edital Normativo, para fins de comprovação de experiência profissional, a candidata deveria apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - constando obrigatoriamente a folha de identificação com número e série, a folha com a foto do portador, a folha com a qualificação civil, a folha de contrato de trabalho e as folhas de alterações de salário que constem mudança de função, ACRESCIDA DE DECLARAÇÃO DA NSTITUIÇÃO CONSTANDO ÁREA DE ATUAÇÃO E ATIVIDADES TÉCNICAS DESENVOLVIDAS.</p> <p>Ressalta-se que o documento anexado pela candidata ao presente recurso se encontra protegido por senha, impossibilitando a análise de seu conteúdo.</p> <p>Assim, ante a falta da documentação hábil a comprovar a experiência profissional alegada e, conseqüentemente, a candidata não tendo obtido a pontuação mínima de 02 (dois) pontos de experiência profissional, requisito disposto no item 8.6 do edital normativo, indefere-se o recurso, mantendo-se a eliminação da candidata.</p>
<p>Rivaldo Nunes Dos Santos</p>	<p>Indeferido</p>	<p>Conforme item 8.16 do Edital Normativo, para fins de comprovação de experiência profissional, o (a) candidato (a) deveria apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - constando obrigatoriamente a folha de identificação com número e série, a folha com a foto do portador, a folha com a qualificação civil, a folha de contrato de trabalho e as folhas de alterações de salário que constem mudança de função, ACRESCIDA DE DECLARAÇÃO DA NSTITUIÇÃO CONSTANDO ÁREA DE ATUAÇÃO E ATIVIDADES TÉCNICAS DESENVOLVIDAS.</p> <p>Da documentação apresentada pelo candidato, referente à atuação junto ao Município de Curitiba, não é possível concluir se o desenvolvimento das atividades se dá em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento, motivo pelo qual não é possível atribuir pontuação.</p> <p>Assim, ante a falta da documentação hábil a comprovar a experiência profissional alegada e, conseqüentemente, o (a) candidato (a) não tendo obtido a pontuação mínima de 02 (dois) pontos de experiência profissional, requisito disposto no item 8.6 do edital normativo, indefere-se o recurso, mantendo-se a eliminação do (a) candidato (a).</p>

<p>Andrea Da Silva Oliveira</p>	<p>Indeferido</p>	<p>A candidata não apresentou Certificado de conclusão de curso Técnico em Enfermagem em Instituição reconhecida pelo MEC, conforme Item 3.1 do Edital Nº 02, DE 22 DE MAIO DE 2023, do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO – PSS Nº 42/2023 – EBSEH/CHC-UFPR.</p> <p>Assim, ante a falta da documentação hábil a comprovar a formação como técnico em enfermagem, indefere-se o recurso, mantendo-se a eliminação da candidata.</p>
<p>Glaci Fagundes Da Silva Tetila</p>	<p>Deferido</p>	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 01 (um) ano completo de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 02 (dois) pontos.</p>
<p>Karine Aparecida Ceccon De Siqueira</p>	<p>Indeferido</p>	<p>A candidata não apresentou Certificado de conclusão de curso Técnico em Enfermagem em Instituição reconhecida pelo MEC, conforme Item 3.1 do Edital Nº 02, DE 22 DE MAIO DE 2023, do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO – PSS Nº 42/2023 – EBSEH/CHC-UFPR.</p> <p>Conforme item 8.16 do Edital Normativo, para fins de comprovação de experiência profissional, o (a) candidato (a) deveria apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - constando obrigatoriamente a folha de identificação com número e série, a folha com a foto do portador, a folha com a qualificação civil, a folha de contrato de trabalho e as folhas de alterações de salário que constem mudança de função, ACRESCIDA DE DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CONSTANDO ÁREA DE ATUAÇÃO E ATIVIDADES TÉCNICAS DESENVOLVIDAS.</p> <p>Assim, ante a falta da documentação hábil a comprovar a experiência profissional alegada e, conseqüentemente, o (a) candidato (a) não tendo obtido a pontuação mínima de 02 (dois) pontos de experiência profissional, requisito disposto no item 8.6 do edital normativo, indefere-se o recurso, mantendo-se a eliminação do (a) candidato (a).</p>

<p>Mylena Danielle De Matos Da Silva</p>	<p>Deferido</p>	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 03 (três) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 06 (seis) pontos.</p>
<p>Adriana Claudia Pereira Franco</p>	<p>Indeferido</p>	<p>Conforme item 8.16 do Edital Normativo, para fins de comprovação de experiência profissional, a candidata deveria apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - constando obrigatoriamente a folha de identificação com número e série, a folha com a foto do portador, a folha com a qualificação civil, a folha de contrato de trabalho e as folhas de alterações de salário que constem mudança de função, ACRESCIDA DE DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CONSTANDO ÁREA DE ATUAÇÃO E ATIVIDADES TÉCNICAS DESENVOLVIDAS. Assim, ante a falta da documentação hábil a comprovar a experiência profissional alegada e, conseqüentemente, a candidata não tendo obtido a pontuação mínima de 02 (dois) pontos de experiência profissional, requisito disposto no item 8.6 do edital normativo, indefere-se o recurso, mantendo-se a eliminação da candidata.</p>
<p>Janaina Rodrigues Ignacio</p>	<p>Deferido</p>	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 10 (dez) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 20 (vinte) pontos.</p>

Riccelli Bento Machado	Deferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 10 (dez) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 20 (vinte) pontos.</p>
Roseli Celino Pereira	Indeferido	<p>Conforme item 8.16 do Edital Normativo, para fins de comprovação de experiência profissional, a candidata deveria apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - constando obrigatoriamente a folha de identificação com número e série, a folha com a foto do portador, a folha com a qualificação civil, a folha de contrato de trabalho e as folhas de alterações de salário que constem mudança de função, ACRESCIDA DE DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CONSTANDO ÁREA DE ATUAÇÃO E ATIVIDADES TÉCNICAS DESENVOLVIDAS.</p> <p>Assim, ante a falta da documentação hábil a comprovar a experiência profissional alegada e, conseqüentemente, a candidata não tendo obtido a pontuação mínima de 02 (dois) pontos de experiência profissional, requisito disposto no item 8.6 do edital normativo, indefere-se o recurso, mantendo-se a eliminação da candidata.</p>

Carla Simone Simões De Oliveira	Indeferido	<p>Conforme item 8.16 do Edital Normativo, para fins de comprovação de experiência profissional, a candidata deveria apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - constando obrigatoriamente a folha de identificação com número e série, a folha com a foto do portador, a folha com a qualificação civil, a folha de contrato de trabalho e as folhas de alterações de salário que constem mudança de função, ACRESCIDA DE DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CONSTANDO ÁREA DE ATUAÇÃO E ATIVIDADES TÉCNICAS DESENVOLVIDAS; ou Cópia autenticada do Termo de Posse acompanhada de cópia autenticada da certidão de tempo de serviço ou cópia autenticada de declaração, que informe o período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, no caso de Servidor Público; ACRESCIDA DE DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CONSTANDO ÁREA DE ATUAÇÃO E ATIVIDADES TÉCNICAS DESENVOLVIDAS.</p> <p>A declaração emitida pelo Hospital da Criança e do Adolescente do Amapá não encontra respaldo na Carteira de Trabalho ou acompanha o respectivo termo de posse. Por sua vez, a declaração da Prefeitura Municipal de Macapá não informa se as atividades eram desenvolvidas em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Assim, ante a falta da documentação hábil a comprovar a experiência profissional alegada, e tendo em vista a candidata não ter obtido a pontuação mínima de 02 (dois) pontos de experiência profissional, requisito disposto no item 8.6 do edital normativo, indefere-se o recurso, mantendo-se a eliminação da candidata.</p>
Jonathan Jesus De Bairos	Deferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 06 (seis) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Informamos ainda que não foi considerado o tempo de trabalho relativo à declaração da COOENF, visto que, conforme previsão de edital, deveria estar acompanhada do respectivo estatuto social.</p> <p>Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 12 (doze) pontos.</p>
Lilian De Cássia Chagas Teixeira	Deferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 08 (oito) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 16 (dezesesseis) pontos.</p>

Elisabete Da Silva Bozze	Deferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 04 (quatro) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 08 (oito) pontos.</p>
Leonardo Cordeiro Da Palma	Deferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 04 (quatro) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 08 (oito) pontos.</p>
Mariele Mara Binotto	Deferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 06 (seis) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Ainda, no que concerne à titulação, apresentou Certificado de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho, concedendo-lhe 03 (três) pontos de formação acadêmica.</p> <p>Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 15 (quinze) pontos.</p>

Fabiana Moreira	Deferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 02 (dois) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 04 (quatro) pontos.</p>
Vilmara Aparecida Salles Machado	Indeferido	<p>Conforme item 8.16 do Edital Normativo, para fins de comprovação de experiência profissional, a candidata deveria apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - constando obrigatoriamente a folha de identificação com número e série, a folha com a foto do portador, a folha com a qualificação civil, a folha de contrato de trabalho e as folhas de alterações de salário que constem mudança de função, ACRESCIDA DE DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CONSTANDO ÁREA DE ATUAÇÃO E ATIVIDADES TÉCNICAS DESENVOLVIDAS; ou Cópia autenticada do Termo de Posse acompanhada de cópia autenticada da certidão de tempo de serviço ou cópia autenticada de declaração, que informe o período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, no caso de Servidor Público; ACRESCIDA DE DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CONSTANDO ÁREA DE ATUAÇÃO E ATIVIDADES TÉCNICAS DESENVOLVIDAS.</p> <p>Assim, ante a falta da documentação hábil a comprovar a experiência profissional alegada, e tendo em vista a candidata não ter obtido a pontuação mínima de 02 (dois) pontos de experiência profissional, requisito disposto no item 8.6 do edital normativo, indefere-se o recurso, mantendo-se a eliminação da candidata.</p>

Katia Cilene Ferreira De Carvalho	Indeferido	<p>Conforme item 8.16 do Edital Normativo, para fins de comprovação de experiência profissional, a candidata deveria apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - constando obrigatoriamente a folha de identificação com número e série, a folha com a foto do portador, a folha com a qualificação civil, a folha de contrato de trabalho e as folhas de alterações de salário que constem mudança de função, ACRESCIDA DE DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CONSTANDO ÁREA DE ATUAÇÃO E ATIVIDADES TÉCNICAS DESENVOLVIDAS; ou Cópia autenticada do Termo de Posse acompanhada de cópia autenticada da certidão de tempo de serviço ou cópia autenticada de declaração, que informe o período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, no caso de Servidor Público; ACRESCIDA DE DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CONSTANDO ÁREA DE ATUAÇÃO E ATIVIDADES TÉCNICAS DESENVOLVIDAS.</p> <p>Assim, ante a falta da documentação hábil a comprovar a experiência profissional alegada, e tendo em vista a candidata não ter obtido a pontuação mínima de 02 (dois) pontos de experiência profissional, requisito disposto no item 8.6 do edital normativo, indefere-se o recurso, mantendo-se a eliminação da candidata.</p>
Leila Cristina De Jesus Santos	Deferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 06 (seis) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Ainda, no que concerne à titulação, apresentou Diploma de Bacharel em Enfermagem, curso de graduação na área da saúde, concedendo-lhe 01 (um) ponto de formação acadêmica, e Certificado de Pós-Graduação em Enfermagem de Urgência e Emergência, concedendo-lhe 03 (três) pontos, e Certificado de Pós-Graduação em Enfermagem em UTI, concedendo-lhe 03 (três) pontos.</p> <p>Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 19 (dezenove) pontos.</p>

Ester Pereira Rodrigues Hammes	Indeferido	<p>Conforme item 8.16 do Edital Normativo, para fins de comprovação de experiência profissional, a candidata deveria apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - constando obrigatoriamente a folha de identificação com número e série, a folha com a foto do portador, a folha com a qualificação civil, a folha de contrato de trabalho e as folhas de alterações de salário que constem mudança de função, ACRESCIDA DE DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CONSTANDO ÁREA DE ATUAÇÃO E ATIVIDADES TÉCNICAS DESENVOLVIDAS; ou Cópia autenticada do Termo de Posse acompanhada de cópia autenticada da certidão de tempo de serviço ou cópia autenticada de declaração, que informe o período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, no caso de Servidor Público; ACRESCIDA DE DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CONSTANDO ÁREA DE ATUAÇÃO E ATIVIDADES TÉCNICAS DESENVOLVIDAS.</p> <p>Assim, ante a falta da documentação hábil a comprovar a experiência profissional alegada, e tendo em vista a candidata não ter obtido a pontuação mínima de 02 (dois) pontos de experiência profissional, requisito disposto no item 8.6 do edital normativo, indefere-se o recurso, mantendo-se a eliminação da candidata.</p>
Fabiano Rosimar Barboza	Deferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 05 (cinco) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 10 (dez) pontos.</p>
Ana Lucia De Lara Gomes	Indeferido	<p>A candidata não apresentou Certificado de conclusão de curso Técnico em Enfermagem em Instituição reconhecida pelo MEC, conforme Item 3.1 do Edital Nº 02, DE 22 DE MAIO DE 2023, do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO – PSS Nº 42/2023 – EBSERH/CHC-UFPR.</p> <p>Assim, ante a falta da documentação hábil a comprovar a formação como técnico em enfermagem, indefere-se o recurso, mantendo-se a eliminação da candidata.</p>
Simone Pereira	Deferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 07 (sete) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 14 (quatorze) pontos.</p>
Benedito Nazareno Cavalcante Cunha	Deferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 02 (dois) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 04 (quatro) pontos.</p>

Catarina De Cassia Hollandini	Deferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 04 (quatro) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 08 (oito) pontos.
Franciele Cristina Batista Daniel	Deferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 10 (dez) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Ainda, no que concerne à titulação, apresentou Diploma de Bacharel em Enfermagem, curso de graduação na área da saúde, concedendo-lhe 01 (um) ponto de formação acadêmica. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 21 (vinte e um) pontos.
Rafaela Rodrigues Leandro	Deferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 01 (um) ano completo de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Em relação ao tempo laborado junto à FEAS, não foi possível inferir se as atividades se davam em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento, motivo pelo qual não foi atribuída pontuação ao período. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 02 (dois) pontos.
Ligia Domingues Bitencourt	Deferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 09 (nove) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 18 (dezoito) pontos.
Monica Procopiuk	Deferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 01 (um) ano completo de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Em relação ao tempo laborado junto ao Centro de Amparo ao Idoso, vez que as atividades não se davam em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento, não foi atribuída pontuação ao período. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 02 (dois) pontos.

Iriete Amaral Da Silva	Indeferido	<p>Conforme item 8.16 do Edital Normativo, para fins de comprovação de experiência profissional, a candidata deveria apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - constando obrigatoriamente a folha de identificação com número e série, a folha com a foto do portador, a folha com a qualificação civil, a folha de contrato de trabalho e as folhas de alterações de salário que constem mudança de função, ACRESCIDA DE DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CONSTANDO ÁREA DE ATUAÇÃO E ATIVIDADES TÉCNICAS DESENVOLVIDAS; ou Cópia autenticada do Termo de Posse acompanhada de cópia autenticada da certidão de tempo de serviço ou cópia autenticada de declaração, que informe o período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, no caso de Servidor Público; ACRESCIDA DE DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CONSTANDO ÁREA DE ATUAÇÃO E ATIVIDADES TÉCNICAS DESENVOLVIDAS.</p> <p>Assim, ante a falta da documentação hábil a comprovar a experiência profissional alegada, e tendo em vista a candidata não ter obtido a pontuação mínima de 02 (dois) pontos de experiência profissional, requisito disposto no item 8.6 do edital normativo, indefere-se o recurso, mantendo-se a eliminação da candidata.</p>
Maurício Melo Pereira	Deferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 01 (um) ano completo de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 02 (dois) pontos.</p>
Edelweiss Darolt	Indeferido	<p>A candidata não apresentou Certificado de conclusão de curso Técnico em Enfermagem em Instituição reconhecida pelo MEC, conforme Item 3.1 do Edital Nº 02, DE 22 DE MAIO DE 2023, do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO – PSS Nº 42/2023 – EBSERH/CHC-UFPR.</p> <p>Assim, ante a falta da documentação hábil a comprovar a formação como técnico em enfermagem, indefere-se o recurso, mantendo-se a eliminação da candidata.</p>
Cleusa Maciel Truber	Deferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 04 (quatro) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 08 (oito) pontos.</p>
Bruna Da Conceição Lobo Freitas	Indeferido	<p>Conforme item 8.16 do Edital Normativo, para fins de comprovação de experiência profissional, a candidata deveria apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - constando obrigatoriamente a folha de identificação com número e série, a folha com a foto do portador, a folha com a qualificação civil, a folha de contrato de trabalho e as folhas de alterações de salário que constem mudança de função, ACRESCIDA DE DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CONSTANDO ÁREA DE ATUAÇÃO E ATIVIDADES TÉCNICAS DESENVOLVIDAS; ou Cópia autenticada do Termo de Posse acompanhada de cópia autenticada da certidão de tempo de serviço ou cópia autenticada de declaração, que informe o período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, no caso de Servidor Público; ACRESCIDA DE DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CONSTANDO ÁREA DE ATUAÇÃO E ATIVIDADES TÉCNICAS DESENVOLVIDAS.</p> <p>A declaração da Queiroz Serviços Gestão Saúde LTDA. não informa se as atividades eram desenvolvidas em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento, assim como o registro em Carteira de Trabalho junto à Secretaria de Estado de Saúde.</p> <p>Assim, ante a falta da documentação hábil a comprovar a experiência profissional alegada, e tendo em vista a candidata não ter obtido a pontuação mínima de 02 (dois) pontos de experiência profissional,</p>

		requisito disposto no item 8.6 do edital normativo, indefere-se o recurso, mantendo-se a eliminação da candidata.
Mayara Boulade Dos Santos	Indeferido	Recurso sem fundamentação e sem documentação anexa para análise.
Leia Adriana Terra	Deferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 10 (dez) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 20 (vinte) pontos.
Fabiana Alves Pires De Matos	Indeferido	Conforme item 8.16 do Edital Normativo, para fins de comprovação de experiência profissional, a candidata deveria apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - constando obrigatoriamente a folha de identificação com número e série, a folha com a foto do portador, a folha com a qualificação civil, a folha de contrato de trabalho e as folhas de alterações de salário que constem mudança de função, ACRESCIDA DE DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CONSTANDO ÁREA DE ATUAÇÃO E ATIVIDADES TÉCNICAS DESENVOLVIDAS. Assim, ante a falta da documentação hábil a comprovar a experiência profissional alegada e, conseqüentemente, a candidata não tendo obtido a pontuação mínima de 02 (dois) pontos de experiência profissional, requisito disposto no item 8.6 do edital normativo, indefere-se o recurso, mantendo-se a eliminação da candidata.

Elisangela Palhano	Deferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 06 (seis) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 12 (doze) pontos.</p>
Mirian Michele De Assis	Deferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 04 (quatro) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 08 (oito) pontos.</p>
Ivete Dos Santos	Deferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 09 (nove) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 18 (dezoito) pontos.</p>
Gisele Juliana De Souza Crul	Deferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 06 (seis) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Ainda, no que concerne à titulação, apresentou Diploma de Bacharel em Enfermagem, curso de graduação na área da saúde, concedendo-lhe 01 (um) ponto de formação acadêmica, e Certificado de Pós-Graduação em Enfermagem de Urgência e Emergência, concedendo-lhe 03 (três) pontos.</p> <p>Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 16 (dezesesseis) pontos.</p>
Kellen Guimarães Da Serra	Deferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 01 (um) ano completo de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 02 (dois) pontos.</p>

Carolina Machado	Indeferido	<p>A candidata não apresentou Certificado de conclusão de curso Técnico em Enfermagem em Instituição reconhecida pelo MEC, conforme Item 3.1 do Edital Nº 02, DE 22 DE MAIO DE 2023, do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO – PSS Nº 42/2023 – EBSERH/CHC-UFPR.</p> <p>Conforme item 8.16 do Edital Normativo, para fins de comprovação de experiência profissional, o (a) candidato (a) deveria apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - constando obrigatoriamente a folha de identificação com número e série, a folha com a foto do portador, a folha com a qualificação civil, a folha de contrato de trabalho e as folhas de alterações de salário que constem mudança de função, ACRESCIDA DE DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CONSTANDO ÁREA DE ATUAÇÃO E ATIVIDADES TÉCNICAS DESENVOLVIDAS.</p> <p>Assim, ante a falta da documentação hábil a comprovar a experiência profissional alegada e, conseqüentemente, o (a) candidato (a) não tendo obtido a pontuação mínima de 02 (dois) pontos de experiência profissional, requisito disposto no item 8.6 do edital normativo, indefere-se o recurso, mantendo-se a eliminação do (a) candidato (a).</p>
Verediana Cristiane Malinoski Pereira	Deferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 03 (três) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Ressalta-se que são pontuadas apenas as experiências comprovadas no cargo de Técnico em Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Ainda, no que concerne à titulação, apresentou Certificado de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho, concedendo-lhe 03 (três) pontos de formação acadêmica, e Diploma em Serviço Social, concedendo-lhe 01 (ponto).</p> <p>Desta forma, defere-se parcialmente o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 10 (dez) pontos.</p>
Janete Squena Ribeiro	Deferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 10 (dez) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 20 (vinte) pontos.</p>
Caroline Amaral Da Silva	Deferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 01 (um) ano completo de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Quanto à inclusão como PNP, tal opção deveria ter sido solicitada pela candidata no momento de sua inscrição, não podendo ser alterada neste momento.</p> <p>Desta forma, defere-se parcialmente o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 02 (dois) pontos.</p>
Juliane Da Assunção Frois	Deferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 10 (dez) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 20 (vinte) pontos.</p>
Rosenei Teresinha Abreu De Cezaro	Indeferido	<p>A candidata não apresentou Certificado de conclusão de curso Técnico em Enfermagem em Instituição reconhecida pelo MEC, conforme Item 3.1 do Edital Nº 02, DE 22 DE MAIO DE 2023, do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO – PSS Nº 42/2023 – EBSERH/CHC-UFPR.</p> <p>Assim, ante a falta da documentação hábil a comprovar a formação como técnico em enfermagem, indefere-se o recurso, mantendo-se a eliminação da candidata.</p>

Liliane Cristina Da Silva	Deferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 05 (cinco) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 10 (dez) pontos.
Liliany Maria Evangelista Santos	Deferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 05 (cinco) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 10 (dez) pontos.
Guilton Jose De Oliveira Santos	Deferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 05 (cinco) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 10 (dez) pontos.
Simone Souza Campos Ataliba	Indeferido	<p>Conforme item 8.16 do Edital Normativo, para fins de comprovação de experiência profissional, a candidata deveria apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - constando obrigatoriamente a folha de identificação com número e série, a folha com a foto do portador, a folha com a qualificação civil, a folha de contrato de trabalho e as folhas de alterações de salário que constem mudança de função, ACRESCIDA DE DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CONSTANDO ÁREA DE ATUAÇÃO E ATIVIDADES TÉCNICAS DESENVOLVIDAS; ou Cópia autenticada do Termo de Posse acompanhada de cópia autenticada da certidão de tempo de serviço ou cópia autenticada de declaração, que informe o período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, no caso de Servidor Público; ACRESCIDA DE DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CONSTANDO ÁREA DE ATUAÇÃO E ATIVIDADES TÉCNICAS DESENVOLVIDAS.</p> <p>O contrato com a Prefeitura Municipal de Curitiba não informa se as atividades eram desenvolvidas em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Já as atividades referentes ao contrato particular com a Sr.^a Maria do Carmo Antunes não se desenvolveram em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Assim, ante a falta da documentação hábil a comprovar a experiência profissional alegada, e tendo em vista a candidata não ter obtido a pontuação mínima de 02 (dois) pontos de experiência profissional, requisito disposto no item 8.6 do edital normativo, indefere-se o recurso, mantendo-se a eliminação da candidata.</p>
Andreza Keini Fonseca Da Silva	Indeferido	<p>Conforme item 8.16 do Edital Normativo, para fins de comprovação de experiência profissional, a candidata deveria apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - constando obrigatoriamente a folha de identificação com número e série, a folha com a foto do portador, a folha com a qualificação civil, a folha de contrato de trabalho e as folhas de alterações de salário que constem mudança de função, ACRESCIDA DE DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CONSTANDO ÁREA DE ATUAÇÃO E ATIVIDADES TÉCNICAS DESENVOLVIDAS; ou Cópia autenticada do Termo de Posse acompanhada de cópia autenticada da certidão de tempo de serviço ou cópia autenticada de declaração, que informe o período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, no caso de Servidor Público; ACRESCIDA DE DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CONSTANDO ÁREA DE ATUAÇÃO E ATIVIDADES TÉCNICAS DESENVOLVIDAS.</p> <p>Assim, ante a falta da documentação hábil a comprovar a experiência profissional alegada, e tendo em vista a candidata não ter obtido a pontuação mínima de 02 (dois) pontos de experiência profissional,</p>

		requisito disposto no item 8.6 do edital normativo, indefere-se o recurso, mantendo-se a eliminação da candidata.
Angela Frias Rezende Teufel	Indeferido	<p>Conforme item 8.16 do Edital Normativo, para fins de comprovação de experiência profissional, a candidata deveria apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - constando obrigatoriamente a folha de identificação com número e série, a folha com a foto do portador, a folha com a qualificação civil, a folha de contrato de trabalho e as folhas de alterações de salário que constem mudança de função, ACRESCIDA DE DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CONSTANDO ÁREA DE ATUAÇÃO E ATIVIDADES TÉCNICAS DESENVOLVIDAS.</p> <p>Não foi possível atribuir pontuação ao tempo de trabalho relativo à declaração da COENF, visto que, conforme previsão de edital, deveria estar acompanhada do respectivo estatuto social. Ainda, o registro na Carteira de Trabalho referente ao Município de São José dos Pinhais não está acompanhado de declaração, impossibilitando verificar se as atividades ocorrem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Desta forma, indefere-se o recurso, mantendo-se a eliminação da candidata.</p>
Regimara Da Silva Santos	Indeferido	<p>A candidata não apresentou Certificado de conclusão de curso Técnico em Enfermagem em Instituição reconhecida pelo MEC, conforme Item 3.1 do Edital Nº 02, DE 22 DE MAIO DE 2023, do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO – PSS Nº 42/2023 – EBSEH/CHC-UFPR.</p> <p>Assim, ante a falta da documentação hábil a comprovar a formação como técnico em enfermagem, indefere-se o recurso, mantendo-se a eliminação da candidata.</p>
Daiane Fernandes Dos Santos De Quevedo	Deferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 03 (três) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 06 (seis) pontos.</p>

Micheli Santos Caliar	Indeferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) não comprova atuação pelo período mínimo de 01 (um) ano completo de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Assim, como o (a) candidato (a) não obteve a pontuação mínima de 02 (dois) pontos de experiência profissional, requisito disposto no item 8.6 do edital normativo, indefere-se o recurso, mantendo-se a eliminação do (a) candidato (a).</p>
Simone Santos Ozorio	Indeferido	<p>Conforme item 8.16 do Edital Normativo, para fins de comprovação de experiência profissional, a candidata deveria apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - constando obrigatoriamente a folha de identificação com número e série, a folha com a foto do portador, a folha com a qualificação civil, a folha de contrato de trabalho e as folhas de alterações de salário que constem mudança de função, ACRESCIDA DE DECLARAÇÃO DA NSTITUIÇÃO CONSTANDO ÁREA DE ATUAÇÃO E ATIVIDADES TÉCNICAS DESENVOLVIDAS.</p> <p>Assim, ante a falta da documentação hábil a comprovar a experiência profissional alegada e, conseqüentemente, a candidata não tendo obtido a pontuação mínima de 02 (dois) pontos de experiência profissional, requisito disposto no item 8.6 do edital normativo, indefere-se o recurso, mantendo-se a eliminação da candidata.</p>
Adriane De Fatima Martins Marchi	Indeferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) não comprova atuação pelo período mínimo de 01 (um) ano completo de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Assim, como o (a) candidato (a) não obteve a pontuação mínima de 02 (dois) pontos de experiência profissional, requisito disposto no item 8.6 do edital normativo, indefere-se o recurso, mantendo-se a eliminação do (a) candidato (a).</p>
Marcia Maidanchen	Deferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 01 (um) ano completo de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Ainda, no que concerne à titulação, apresentou Certidão de conclusão do do curso em Psicologia, curso de graduação na área da saúde, concedendo-lhe 01 (um) ponto de formação acadêmica.</p> <p>Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 03 (três) pontos.</p>
Priscila De Souza Beltrão	Deferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 09 (nove) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 18 (dezoito) pontos.</p>

Nathiele Soares	Deferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 10 (dez) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 20 (vinte) pontos.
Dalva Maria Da Cruz	Deferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 10 (dez) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Ainda, no que concerne à titulação, apresentou Diploma de Tecnólogo em Gestão Pública, curso de graduação na área da saúde, concedendo-lhe 01 (um) ponto de formação acadêmica, e Certificado de Especialização em Gestão Pública, concedendo-lhe 03 (três) pontos. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 24 (vinte e quatro) pontos.
Maria Zélia Da Silva Fernandes	Deferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 08 (oito) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 16 (dezesseis) pontos.
Magna Mara Heinz Rodrigues Costa	Deferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 10 (dez) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 20 (vinte) pontos.
Leonardo De Souza Soares	Indeferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) não comprova atuação pelo período mínimo de 01 (um) ano completo de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Não foi possível atribuir pontuação ao tempo de trabalho relativo às declarações emitidas pelas Cooperativas, visto que, conforme previsão de edital, deveria estar acompanhada do respectivo estatuto social. Desta forma, indefere-se o recurso, mantendo-se a eliminação do candidato.
Rosilene Aparecida Costa De Abreu	Deferido	Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 10 (dez) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento. Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 20 (vinte) pontos.

Evelyn Cristine Nogueira	Deferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 09 (nove) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Ainda, no que concerne à titulação, apresentou Certificado de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho, concedendo-lhe 03 (três) pontos de formação acadêmica, e Diploma de Nutricionista, concedendo-lhe 01 (ponto).</p> <p>Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 22 (vinte e dois) pontos.</p>
Daiane Magro	Indeferido	<p>A candidata não apresentou Certificado de conclusão de curso Técnico em Enfermagem em Instituição reconhecida pelo MEC, conforme Item 3.1 do Edital Nº 02, DE 22 DE MAIO DE 2023, do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO – PSS Nº 42/2023 – EBSERH/CHC-UFPR.</p> <p>Assim, ante a falta da documentação hábil a comprovar a formação como técnico em enfermagem, indefere-se o recurso, mantendo-se a eliminação da candidata.</p>
Regiane Ribeiro De Lima	Deferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 09 (nove) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Ainda, no que concerne à titulação, apresentou Certificado de Especialização Técnica em Enfermagem do Trabalho, concedendo-lhe 03 (três) pontos, Certificado de Especialização em Atenção Primária, concedendo-lhe 03 (três) pontos, e Diploma de Bacharel em enfermagem, concedendo-lhe 01 (ponto) de formação acadêmica.</p> <p>Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 25 (vinte e cinco) pontos.</p>
Queila Alves Dias De Almeida	Deferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 09 (nove) anos completos de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 18 (dezoito) pontos.</p>
Maria Lima Da Silva	Indeferido	<p>Conforme item 8.16 do Edital Normativo, para fins de comprovação de experiência profissional, a candidata deveria apresentar cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) - constando obrigatoriamente a folha de identificação com número e série, a folha com a foto do portador, a folha com a qualificação civil, a folha de contrato de trabalho e as folhas de alterações de salário que constem mudança de função, ACRESCIDA DE DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CONSTANDO ÁREA DE ATUAÇÃO E ATIVIDADES TÉCNICAS DESENVOLVIDAS; ou Cópia autenticada do Termo de Posse acompanhada de cópia autenticada da certidão de tempo de serviço ou cópia autenticada de declaração, que informe o período (com início e fim) e a discriminação do serviço realizado, com a descrição das atividades desenvolvidas, no caso de Servidor Público; ACRESCIDA DE DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO CONSTANDO ÁREA DE ATUAÇÃO E ATIVIDADES TÉCNICAS DESENVOLVIDAS.</p> <p>Assim, ante a falta da documentação hábil a comprovar a experiência profissional alegada, e tendo em vista a candidata não ter obtido a pontuação mínima de 02 (dois) pontos de experiência profissional, requisito disposto no item 8.6 do edital normativo, indefere-se o recurso, mantendo-se a eliminação da candidata.</p>

Clodoaldo Costa Alves	Indeferido	<p>O candidato não apresentou Certificado de conclusão de curso Técnico em Enfermagem em Instituição reconhecida pelo MEC, conforme Item 3.1 do Edital Nº 02, DE 22 DE MAIO DE 2023, do PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO – PSS Nº 42/2023 – EBSERH/CHC-UFPR.</p> <p>Assim, ante a falta da documentação hábil a comprovar a formação como técnico em enfermagem, indefere-se o recurso, mantendo-se a eliminação do candidato.</p>
Lucelia Lima Ribeiro	Deferido	<p>Da documentação apresentada pelo (a) candidato (a), verifica-se que o (a) mesmo (a) comprova atuação pelo período de 01 (um) ano completo de exercício da profissão, no cargo de Técnico de Enfermagem em instituição hospitalar ou unidade de pronto atendimento.</p> <p>Ainda, no que concerne à titulação, apresentou Certidão de conclusão do curso em Psicologia, curso de graduação na área da saúde, concedendo-lhe 01 (um) ponto de formação acadêmica.</p> <p>Desta forma, defere-se o recurso, atribuindo ao (à) candidato (a) o total de 03 (três) pontos.</p>

Art. 2º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

ARTHUR CHIORO
Presidente